

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 22 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o [artigo 4º da Lei complementar nº 25, de dezenove de setembro de 2013](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;*
- b) Revogado;*
- c) Revogado;*
- d) Corregedoria Geral.*

II - Órgão de assessoramento superior, constituído pelo Gabinete do Procurador-Geral.

III - Órgão deliberativo e consultivo, constituído pelo Conselho Superior.

IV - Órgãos de execução de atividades jurídicas, constituídos pelos Procuradores Municipais, organizados em núcleos setoriais subordinados ao Procurador-Geral do Município."

Art. 2º Fica alterada a redação do [§ 2º do Art. 5º, da Lei Complementar nº 25/2013](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º....

§ 2º O Procurador-Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, por Procurador Municipal de sua escolha, designado em ato próprio."

Art. 3º Acrescenta o [inciso IV](#) e [parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar nº 25/2013](#), que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13 ...

IV - a Assessoria Especial de Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo único - Os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Assessor de Técnica Legislativa e Redacional e Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral serão integrados por ocupantes de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cuja escolha

será dentre cidadãos com formação superior em Direito, sendo que o cargo de assessor especial somente poderá ser ocupado por advogado regularmente inscrito na OAB/ES."

Art. 4º Fica alterado o [artigo 14 da Lei Complementar nº 25/2013](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 São competências do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral:

I - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Procurador-Geral, auxiliando-o no atendimento do público em geral;

II - organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Procurador-Geral, bem como distribuir as tarefas aos servidores do Gabinete da Procuradoria;

III - proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes;

IV - gerenciar a administração de pessoal do quadro de servidores da Procuradoria, em especial, a movimentação de servidor, escala de férias e frequência no serviço, quando delegado pelo Procurador-Geral;

V - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento e informação prestadas nos expedientes internos e ao público em geral;

VI - controlar o recebimento e o encaminhamento de documentos, processos, citações e intimações aos Procuradores municipais;

VII - minutar e redigir ofícios e expedientes em geral, podendo delegar essa atividade aos servidores lotados na Procuradoria, sob sua supervisão;

VIII - encaminhar para publicação os atos da Procuradoria, quando necessário;

IX - promover a gestão dos contratos, convênios e outros atos administrativos dos quais a Procuradoria seja parte;

X - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral."

Art. 5º Fica alterado o [artigo 15 da Lei Complementar nº 25/2013](#), que passará a conter a redação:

"Art. 15 A Assessoria para Assuntos Jurídicos e Institucionais compete:

I - assessorar na promoção da adequada e célere interlocução entre a Procuradoria Municipal e as Secretarias e demais órgãos públicos;

II - assessorar os Secretários Municipais na adoção de medidas administrativas e no cumprimento de ordens judiciais, providenciando o encaminhamento do documento comprobatório à Procuradoria para juntada aos autos no prazo legal ou judicial;

III - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade da Secretaria a qual está lotado;

IV - emitir pareceres nos procedimentos administrativos submetidos às Secretarias Municipais em que estiver lotado;

V - apresentar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo requisitadas pela Procuradoria do Município, a fim de subsidiar a atividade de defesa técnica e dos interesses do Município judicialmente e extrajudicialmente;

VI - elaborar minuta de mensagens e exposições de motivos e projetos de lei do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, da área específica da Secretaria que estiver lotado;

VII - prestar assessoramento técnico aos Procuradores quando lotados nos núcleos setoriais;

VIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral."

Art. 6º Ficam acrescidos os artigos [15-A](#) e [15-B](#) à Lei Complementar nº 25/2013, com a seguinte redação:

"Art. 15-A A Assessoria Especial de Gabinete do Procurador Geral compete:

I - assistir diretamente ao Procurador-Geral no âmbito de sua atuação;

II - assessorar o Procurador-Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Procuradoria;

III - assessorar diretamente o Procurador-Geral na sua representação civil, social e administrativa, mediante delegação expressa;

IV - assessorar o Procurador-Geral na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das atividades da Procuradoria do Município;

V - prestar assessoramento ao Procurador-Geral, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;

VI - assessorar o Procurador-Geral no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VII - coordenar, em articulação com a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Linhares;

VIII - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade da Procuradoria Geral;

IX - receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Procurador-Geral, de assuntos de interesse do cidadão

ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às Secretarias da área;

X - emitir pareceres em assuntos administrativos e judiciais que estiverem a cargo do Procurador-Geral, bem como fazer carga de autos administrativos e judiciais;

XI - acompanhar a jurisprudência e atualizações legais a fim de sugerir alteração e revisão da legislação local e dos entendimentos administrativos eventualmente superados;

XII - gerenciar a distribuição de citações, intimações e processos, cumprimento de prazos e a devolução dos autos;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral.”

Art. 15-B Compete à Assessoria de Técnica Legislativa e Redacional:

I - coordenar a elaboração de mensagens, exposições de motivos e projetos de lei do Poder Executivo, bem como a elaboração de minutas de atos normativos do Prefeito;

II - emitir parecer de controle preventivo e repressivo nos projetos de lei e autógrafos, que deverão ser homologados pelo Procurador-Geral;

III - analisar e emitir parecer nas minutas de projeto de lei encaminhadas pelas Secretarias acerca de suas matérias específicas;

IV - elaborar a redação técnica dos projetos de lei em versão final para análise do Procurador-Geral e encaminhamento ao gabinete do Prefeito;

V - acompanhar a tramitação das proposições legislativas elaboradas, até a publicação da norma;

VI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.”

Art. 7º Fica alterado o [inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 25/2013](#), com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

II - O Corregedor-Geral como membro nato; e”

Art. 8º O artigo 43 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a ter os incisos [I](#) e [II](#), revogando-se o seu [parágrafo único](#):

“Art. 43 ...

Parágrafo único - (Revogado)

I - o Procurador do Município nomeado para o cargo de Corregedor poderá optar pela remuneração na forma prevista no Estatuto dos Servidores do Município de Linhares.

II - é garantido ao Procurador-Geral, aos procuradores municipais e demais cargos previstos nesta lei o reajuste anual da remuneração concedido ao servidores públicos em geral."

Art. 9º Fica alterada a redação do [caput do artigo 55](#) e [§ 2º](#) da Lei Complementar nº 25/2013, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 55 *Os Procuradores Municipais atuarão em processos judiciais e administrativos por designação ou distribuição do Procurador- Geral.*

§ 2º *O Procurador-Geral poderá delegar ao Assessor Especial de Gabinete ou ao Chefe de Gabinete do Procurador Geral a função administrativa de distribuição interna de processos judiciais ou administrativos."*

Art. 10 Fica alterado o [artigo 58 da Lei Complementar nº 25/2013](#) que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58 *Os pareceres e atos da Procuradoria Geral terão valor jurídico no Município se elaborados diretamente pelo Procurador-Geral, ou por Procurador Municipal a quem for distribuído o processo para análise-parecer ou defesa judicial, ou, se elaborado por outro servidor for ratificado pelo Procurador-Geral."*

Art. 11 Fica revogado o [inciso I](#), acrescenta [inciso V](#) e altera [parágrafo único](#) ao artigo 62 da Lei Complementar nº 25/2013, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 62 ...

I - (Revogado);

V - 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo único - *Os cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral e Chefe de Gabinete serão providos por profissionais de nível superior em direito, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal."*

Art. 12 Fica alterado o [§ 2º do artigo 69 da Lei Complementar nº 25/2013](#), que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 69 ...

§ 2º *O Procurador-Geral e os Procuradores efetivos do Município de Linhares são os titulares do direito ao recebimento de honorários judiciais de sucumbência, nos termos da [Lei Municipal nº 3.374 de 20 de dezembro de 2013](#), que criou o Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município."*

Art. 13 Fica alterado o [anexo III da Lei Complementar nº 25/2013](#) que passa a conter as seguintes disposições:

ANEXO III

CARGO	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO
Procurador-Geral do Município	01	CCS-01	R\$ 9.160,00

Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral	02	CCS-01-B	R\$ 6.835,84
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	01	CCS - 2	R\$ 4.007,52
Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais	08	CCS - 2	R\$ 4.007,52
Assessor de Técnica Legislativa e Redacional	01	CCS - 2	R\$ 4.007,52

Art. 14 As despesas advindas desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Procuradoria Geral do Município de Linhares/ES e os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do [orçamento vigente](#), que, se necessário, será suplementada.

Art. 15 Ficam revogados os [artigos 7º, 8º, 9º e 10](#); os [parágrafos 1º e 2º do art. 13](#); o [parágrafo 3º do artigo 36](#); o [artigo 63-A](#); o [artigo 63-B](#); o [artigo 65](#), o [artigo 68](#) e o [artigo 73](#), todos da Lei Complementar nº 25/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares